

# PROPOSTAS DA CGTP-IN PARA A POLÍTICA FISCAL

Por uma repartição justa  
dos rendimentos e da riqueza  
Contra a Exploração e o Empobrecimento

Julho de 2014

# PROPOSTAS DA CGTP-IN PARA A POLÍTICA FISCAL

## ÍNDICE

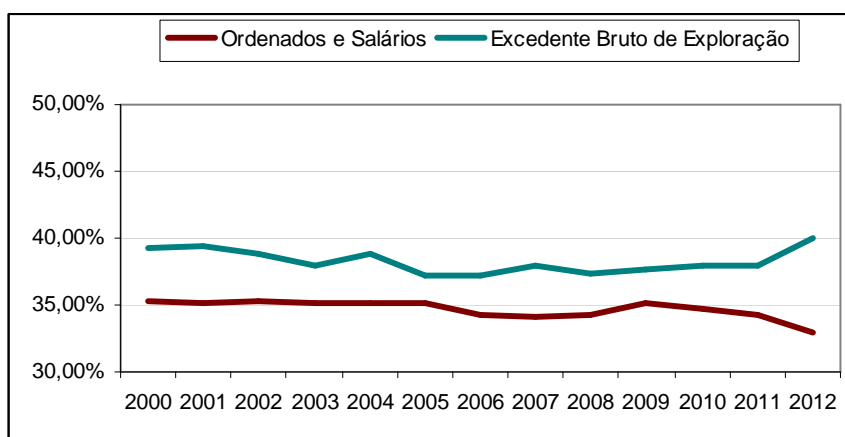
<b>ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>3</b>
O AGRAVAMENTO PROGRESSIVO DO IRS.....	5
<b>PARTE I.....</b>	<b>13</b>
1. DESAGRAVAMENTO DA CARGA FISCAL DOS TRABALHADORES E PENSIONISTAS EM SEDE DE IRS .....	13
1.1. Uma tabela de IRS mais progressiva, redução das taxas de imposto e revogação da sobretaxa.....	13
1.2. Deduções progressivas à colecta .....	14
1.3. Englobamento obrigatório de todos os rendimentos.....	15
2. DESAGRAVAMENTO DA CARGA FISCAL DOS TRABALHADORES E PENSIONISTAS EM SEDE DE IVA .....	16
3. DESAGRAVAMENTO DA CARGA FISCAL DOS TRABALHADORES E PENSIONISTAS EM SEDE DE IMI .....	19
EFEITOS DAS PROPOSTAS DA CGTP-IN NO DESAGRAVAMENTO FISCAL DAS FAMÍLIAS E PENSIONISTAS .....	21
<b>PARTE II.....</b>	<b>22</b>
4. COMBATE À EVASÃO E FRAUDE FISCAIS.....	22
5. ALARGAMENTO DA BASE FISCAL.....	22
5.1 Eliminação da dedução dos lucros distribuídos.....	22
5.2. Eliminação de benefícios fiscais.....	23
5.3 Taxa de 0,25% sobre as transacções financeiras .....	25
6. REVISÃO DA POLÍTICA FISCAL COM O EXTERIOR .....	27
7. INTRODUÇÃO DE PROGRESSIVIDADE NO IRC E CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS GRANDES EMPRESAS .....	28
EFEITOS DAS PROPOSTAS DA CGTP-IN NO AUMENTO DA RECEITA E DIMINUIÇÃO DA DESPESA FISCAIS DO ESTADO E SEGURANÇA SOCIAL .....	30

## ENQUADRAMENTO

O IRS foi concebido como um imposto sobre o rendimento pessoal, de carácter único e progressivo, que deve ter em conta os rendimentos e necessidades dos agregados familiares, tendo em vista a redução das desigualdades através de uma tributação adequada à capacidade contributiva de cada um e uma repartição equitativa da carga fiscal (artigo 104º da Constituição da República Portuguesa). De igual forma, a tributação do património deve contribuir para a igualdade entre os cidadãos (idem).

Um dos objectivos do sistema fiscal é o de corrigir desigualdades (“o sistema fiscal visa (...) uma repartição justa dos rendimentos e riqueza” (art. 3º, CRP)), objectivo que é tão ou mais importante na medida em que a distribuição do rendimento em Portugal é cada vez mais desequilibrado. Por um lado, porque existe um crescente fosso entre os mais ricos e os mais pobres (que nos coloca como um dos países mais desiguais da União Europeia). Por outro, porque a repartição da riqueza entre os rendimentos do trabalho e os rendimentos do capital é, também, muito desigual (Gráfico 1).

**Gráfico 1 – Diminuição do peso dos salários no PIB em Portugal**



Fonte: INE e Banco de Portugal; no valor dos Ordenados e salários encontram-se deduzidas as contribuições para a Segurança Social

Porém, esta vertente do sistema fiscal tem sido esquecida por sucessivos governos e, de uma forma brutal, pelo governo PSD/CDS, que o transformou num instrumento, não de repartição mais justa dos rendimentos, mas da sua transferência do trabalho para o grande capital, agravando as desigualdades sociais.

Soma-se que a política fiscal tem concentrado os sacrifícios nos trabalhadores e pensionistas, na medida em que é o enorme aumento da carga fiscal sobre estes que tem sustentado a evolução das contas públicas. Veja-se que em 2013 as famílias portuguesas pagaram mais 3 226 milhões de euros de IRS do que em 2012 (Quadro 1) – o que significa que, em média, cada agregado familiar terá pago mais 634 euros de IRS.

**Quadro 1 – Variação dos impostos directos e indirectos em Portugal**

RECEITA FISCAL	Execução Acumulada de Janeiro a Agosto Milhões €		Variação em Milhões €	Variação em %
	2012	2013		
<b>IMPOSTOS DIRETOS</b>	<b>13.633,6</b>	<b>17.415,1</b>	<b>3.781,5</b>	<b>27,0%</b>
IRS	9.085,5	12.311,5	<b>3.226,0</b>	<b>35,5%</b>
IRC	2.280,5	5.095,0	<b>814,5</b>	19,0%
Outros	267,6	8,5	<b>-259,1</b>	-96,8%
<b>IMPOSTOS INDIRECTOS</b>	<b>18.407,0</b>	<b>18.857,9</b>	<b>450,9</b>	2,4%
ISP (produtos petrolíferos)	2.115,6	2.102,2	<b>-13,4</b>	-0,6%
IVA	12.800,1	13.249,1	<b>449,0</b>	3,5%
Imposto sobre Veículos (ISV)	361,9	352,4	<b>-9,5</b>	-2,6%
Imposto sobre o tabaco	1.353,6	1.312,9	<b>-40,7</b>	-3%
Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas	168	173,1	<b>5,1</b>	3,0%
Imposto do selo	1.358,3	1.367,0	<b>8,7</b>	0,6%
Imposto Único de Circulação (IUC)	197,6	255,6	<b>58</b>	29,4%
Outros	51,9	45,7	<b>-6,2</b>	-11,9%
<b>SOMA</b>	<b>32.040,6</b>	<b>36.273</b>	<b>4.232,4</b>	<b>13,2%</b>

Fonte: Conta Geral do Estado 2013- DGO - Ministério das Finanças

A análise da estrutura das receitas tributárias revela o excessivo peso que as receitas do IVA têm (36,5%) no total das receitas tributárias, sendo este um “imposto cego” porque que não tem em conta o rendimento do contribuinte.

Simultaneamente, há uma desigual distribuição da carga fiscal entre contribuintes de impostos directos. Em primeiro lugar, porque a receita aqui obtida advém sobretudo do IRS (pessoas singulares) e não no IRC (pessoas colectivas): em 2012, as receitas de IRS representaram 5,9% do PIB e as de IRC somente 2,6%. Em segundo lugar, porque se verifica que são os trabalhadores e pensionistas que asseguram a maior parte das receitas de IRS: em 2012, 90,5% das receitas de IRS derivaram de rendimentos de trabalho e pensões (categorias A e H, respectivamente), enquanto a tributação sobre os restantes rendimentos representaram apenas 9,5% da receita de IRS (Quadro 2).

**Quadro 2 – Origem e valor dos rendimentos brutos sujeitos a IRS**

Origem dos rendimentos	2009 (M€)	2011 (M€)	2012 (M€)	2009 % Total	2012 % Total
Categoria A – Trabalho	56.817	55.403	50.792	66,8%	62,7%
Categoria H - Pensões	18.531	20.820	22.524	21,8%	27,8%
Categoria B -Actividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária e por conta própria	6.083	4.793	4.372	7,2%	5,4%
Categoria E - Capitais	78	65	82	0,1%	0,1%
Categoria F - Rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos	2.915	2.975	2.884	3,4%	3,6%
Categoria G - Mais valias	629	489	372	0,7%	0,5%
<b>TOTAL</b>	<b>85.053</b>	<b>84.545</b>	<b>81.028</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

Comparando o volume de dividendos que são distribuídos pelas empresas anualmente (13.633,2 milhões de euros, em 2012) e os rendimentos de capital sujeitos a IRS (categoria E, 82 milhões de euros em 2012), pode dizer-se com propriedade que uma parte muito significativa destes rendimentos não paga impostos directos. Ao invés, os “ordenados e salários”, com um peso no PIB de apenas 48%<sup>1</sup> (e cada vez menos, em oposição ao crescimento do peso dos rendimentos de capital no PIB), representam 2/3 de todos os rendimentos sujeitos a este imposto.

Apesar dos grandes desequilíbrios na distribuição da carga fiscal, o governo PSD/CDS preconizou uma reforma do IRC que desagrava os lucros das grandes empresas ao reduzir a sua base tributária e a taxa de imposto, e ao isentar de significativos rendimentos de capital, num quadro em que estas já pagam taxas efectivas muito baixas (15% em 2011, segundo dados da Autoridade Tributária). As propostas de alteração ao CIRC, agora apresentadas, promovem a redução da tributação sobre os rendimentos que têm como fonte o capital.

## **O AGRAVAMENTO PROGRESSIVO DO IRS**

O último governo do PS e o actual governo PSD/CDS impuseram alterações substanciais ao nível do IRS. Estas alterações atingiram sobretudo os rendimentos dos trabalhadores e pensionistas, poupando os rendimentos do capital, e contribuíram decisivamente para a queda acentuada do poder de compra das famílias.

Desde 2010 que se assiste a grandes cortes nas deduções ao rendimento e à colecta ao nível do IRS, o que determinou o aumento de tributação sobre quem trabalha e já trabalhou (Quadro 3). Destaca-se a diminuição significativa da dedução específica dos rendimentos de pensões e das deduções à colecta de despesas de educação, de saúde e de habitação. Também a criação de tectos a estas deduções e a sua progressiva redução (despesas de saúde, educação e habitação, -66,7%) conduziram ao agravamento da carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho e de pensões, ao mesmo tempo que as despesas familiares aumentam.

---

<sup>1</sup> Inclui contribuições para a Segurança Social pagas pelos trabalhadores e impostos

**Quadro 3 – Deduções no rendimento e na colecta (imposto) em IRS (2010-2013)**

DEDUÇÕES NO IRS (colecta e rendimento)	2010	2011	2012	2013/2014	2014-2010
Dedução à <u>colecta</u> (no IRS) por sujeito passivo de IRS (por contribuinte)	316 €	316 €	316 €	259 €	-58 €
Dedução na <u>colecta</u> (IRS) por sujeito passivo em famílias monoparentais	460 €	460 €	460 €	403 €	-58 €
Dedução específica por <u>rendimentos</u> de trabalho (no rendimento -congelamento)	4.104€	4.104€	4.104€	4.104€	Congelamento
Dedução específica por <u>rendimentos</u> de pensões	6.000 €	6.000 €	6.000 €	4.104 €	-1.896
Dedução à <u>colecta</u> (no IRS) por cada filho	230 €	230 €	230 €	259 €	+29 €
Dedução à <u>colecta</u> educação e formação	30% com máximo 160% SMN (760€)	30% com máximo 160% SMN (776€)	30% com máximo 160% SMN (776€)	30% com máximo de 160% IAS (671€)	Redução do limite de 160%SMN (760€) para 160% IAS (671€)
Pensão de alimentos - % de despesa que pode ser deduzida à <u>colecta</u>	20% da despesa	20% da despesa com um máximo 2,5 IAS	20% com o limite um IAS	20% com limite um IAS	Em 2010 não havia limite, em 2011 passou a 2,5 IAS (1048€) e depois apenas 1 IAS (419€)
Deduções à <u>colecta</u> dos encargos com lares	25%	25%	25%	25%	Congelamento
Dedução na <u>colecta</u> (no IRS) de juros do credito à habitação e rendas	30% (sobre <b>juros e amortizações</b> )	30% (sobre <b>juros e amortizações</b> )	15% (apenas sobre <b>juros</b> )	15% (apenas sobre <b>juros</b> )	-50,0%
Dedução à <u>colecta</u> de despesas de saúde	30%	30%	10%	10%	-66,7%
Regime simplificado (independentes) - <u>rendimento</u> sujeito a IRS – <b>Este aumento causou subida IRS</b>	70%	70%	70%	80%	+14,3%
Rendimento da categoria B - Percentagem de retenção – <b>Este aumento causa subida IRS retido</b>	22%	22%	22%	25%	+16,3%

Também os trabalhadores independentes (a recibos verdes), muitos nesta condição por pressão das entidades empregadoras e a desempenharem funções subordinadas de carácter permanente, sujeitos a extrema precariedade e tendo de assumir a totalidade dos encargos com a Segurança Social, viram o seu IRS agravado. A parcela do rendimento sujeito a imposto subiu de 70 para 75% e a taxa de retenção na fonte foi aumentada de 22 para a 25%.

A redução das deduções e dos benefícios fiscais foi ainda agravada com a introdução de limites máximos globais, em 2011 (Quadros 4 e 5), por sua vez reduzidos em 2013.

**Quadro 4 - Limites globais à soma das deduções<sup>2</sup> à colecta – art. 78º CIRS**

ANO	LIMITES GLOBAIS	
	Escalão rendimento colectável	Limite em euros
<b>2010</b>	Sem qualquer limite global	
<b>2011</b>	De 4898 € até 66.045€	Sem limite
	De 66.045€ a 153.300€	1,666% do rendimento colectável com o limite de 1.100€
	Superior a 153.300€	1.100 €
<b>2012</b>	De 4898€ a 7.410€	Sem limite
	Mais 7410€ até 18375€	1.250 €
	Mais de 18.375 a 42.259€	1.200 €
	Mais de 42.259€ a 61.244	1.150 €
	Mais de 61.244€ até 66.045€	1.100 €
	Superior a 66.045€	0 €
<b>2013</b>	Até 7.000€	sem limite
	Mais de 7.000 a 20.000€	1.250 €
	Mais de 20.000 a 40.000€	1.000 €
	Mais de 40.000 a 80.000€	500 €
	Superior a 80.000€	0 €

**Quadro 5 - Limite ao total de benefícios fiscais concedidos a pessoas singulares constantes do artº 88º do Código do IRS**

ANO	LIMITES GLOBAIS	
	Escalão rendimento colectável	Limite em euros
<b>2010</b>	Sem qualquer limite global	
<b>2011 e 2012</b>	Até 4.898 €	Sem limite
	Mais de 4898€ a 7.410€	Sem limite
	Mais 7410€ até 18375€	100 €
	Mais de 18.375 a 42.259€	80 €
	Mais de 42.259€ a 61.244	60 €
	Mais de 61.244€ até 66.045€	50 €
	De 66.045 € até 153.300€	50 €
	Superior a 153.300€	0 €
<b>2013</b>	Até 7.000€	sem limite
	Mais de 7.000 a 20.000€	100 €
	Mais de 20.000 a 40.000€	80 €
	Mais de 40.000 a 80.000€	60 €
	Superior a 80.000€	0 €

<sup>2</sup> Despesas de saúde, educação e formação, pensão de alimentos, lares, credito a habitação e rendas

A conjugação da diminuição das deduções à colecta (quadro 4) e a imposição de tectos (quadros 5 e 6) conduziu a um grande aumento do IRS a cargo dos trabalhadores e pensionistas, ainda que o seu rendimento não tenha aumentado. Entre 2010 e 2013 o IRS anual das famílias foi agravado, em termos médios, em 119€ por via da diminuição das deduções com despesas de saúde, 370€ por via das despesas com habitação (além de, em 2012, se ter deixado de poder deduzir as despesas de amortização do crédito à habitação) e 190 € por via das despesas de educação. **No total, as alterações às deduções aumentaram o IRS, em média, 679 € por agregado familiar** (Quadro 6), o que significa que as famílias pagaram mais 959 milhões de euros de IRS entre 2010 e 2013 (considerando apenas o efeito das alterações ao regime de deduções).

**Quadro 6 – Variação da dedução média do IRS por despesas de saúde, habitação e educação por agregado no período 2010-2013**

FUNÇÕES	2010 Dedução no IRS por agregado (€)	2011 Dedução no IRS por agregado (€)	2012 Dedução no IRS por agregado (€)	2013 Dedução no IRS por agregado (€)	Aumento do IRS por agregado familiar devido à diminuição das deduções entre 2010 e 2013 (€)	Variação das deduções no IRS por agregado 2010-2013 (€)
<b>Despesas de saúde</b>	215 €	196 €	96 €	96 €	119 €	-55,3%
<b>Despesas habitação</b> (de juros credito a habitação, rendas)	528 €	529 €	249 €	158 €	370 €	-70,1%
<b>Despesas com a educação</b>	358 €	348 €	168 €	168 €	190 €	-53,0%
<b>Total</b>	<b>1.101€</b>	<b>1.073€</b>	<b>513€</b>	<b>422€</b>	<b>679€</b>	

A alteração dos escalões de rendimentos para efeitos de IRS tem também fortes impactos nos rendimentos dos trabalhadores e pensionistas. Depois do aumento das taxas de imposto a partir de 2010, a redução do número de escalões de rendimento em 2013 implicou um agravamento sem precedentes da carga fiscal sobre os rendimentos do trabalho e pensões. A redução do número de escalões, de 8 para 5, diminui a progressividade do imposto – tornando-o mais injusto -, ao aplicar taxas iguais a rendimentos muito diferenciados. A alteração aos escalões foi ainda utilizada pelo Governo para proceder a um brutal aumento das taxas de imposto, não poupando sequer os rendimentos mais baixos (Quadro 7). Foi ainda acrescentada uma sobretaxa de 3,5% sobre todos os rendimentos (excluindo o SMN), que apesar de ter sido apresentada como extraordinária e transitória, é mantida na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014.



**Quadro 7 – Variação dos escalões e das taxas de IRS no período 2010-2013**

2010			2012			2013			Sobretaxa extraordinária
Rendimento colectável	Taxa normal	Taxa média	Rendimento colectável	Taxa normal	Taxa média	Rendimento colectável	Taxa normal	Taxa média	
Até 4.793€	11,08%	11,080%	Até 4.898€	11,5%	11,500%	Até 7000€	14,5%	14,5%	3,5%
Mais de 4793 até 7.250€	13,58%	11,927%	Mais de 4.898€ até 7.410€	14,0%	12,348%	Mais de 7000€ até 20000€	28,5%	23,60%	
Mais de 7.250€ até 17.979€	24,08%	19,179%	Mais de 7.410€ até 18.375€	24,5%	19,599%	Mais de 20.000€ até 40.000€	37,0%	30,30%	
Mais de 17.979€ até 41.349€	34,88%	28,053%	Mais de 18.375€ até 42.259€	35,5%	28,586%	Mais de 40.000€ até 80.000€	45,0%	37,65%	
Mais de 41.349€ até 59.926€	37,38%	30,944%	Mais de 42.259€ até 61.244€	38,0%	31,504%	Superior a 80.000	48,0%		
Mais de 59.926€ até 64.623€	40,88%	31,667%	Mais de 61.244€ até 66.045€	41,5%	32,231%				
Mais de 64.623€ até 150.000€	42,88%	38,049%	Mais de 66.045€ até 153.300€	43,5%	38,645%				
Mais de 150.000€	45,58%		Superior a 153.300€	46,5%					

Para os rendimentos mais elevados (rendimento colectável superior a 80 mil euros anuais) foi também agravada a Taxa Adicional de Solidariedade, criada pelo anterior Governo, tendo sido definidos dois escalões: taxa de 2,5% para rendimentos colectáveis entre 80 mil e 250 mil euros, e 5% para rendimentos superiores a 250 mil euros (Quadro 8).

**Quadro 8 – Taxa Adicional de Solidariedade IRS (Incide apenas sobre rendimentos)**

RENDIMENTO COLETÁVEL (euros)	TAXAS	
	2012	2013
Superior a 153.300	2,5%	
Mais de 80.000 até 250.000		2,5%
Superior a 250.000		5,0%

Para além desta sobretaxa de IRS (3,5%), a Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES), criada pelo Governo, veio penalizar ainda mais os pensionistas (Quadro 9). Embora não seja um imposto em sentido estrito, a CES amputou o rendimento dos pensionistas do sector público e privado em 400 milhões/ano. A partir de Agosto, com a aprovação do alargamento da CES aos pensionistas com pensões superiores a 1.000€, o seu rendimento irá diminuir ainda mais.

### Quadro 9 – Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES)

PENSÕES - Valor em euros	Taxa que se aplica sobre a totalidade da pensão
Pensões entre 1350€ e 1800€	3,5%
Pensões superior. 1800€ e até 3.750€	3,5% sobre o valor até 1800 euros e 16% sobre o valor remanescente
Pensão de valor superior a 3.750 €	10% sobre a totalidade da pensão Quando a pensão tiver um valor superior a 3.750 euros é aplicado em acumulação: (a) 15% sobre o excedente 12 IAS-18 IAS; (b) 40% sobre o montante que ultrapasse 18 IAS

A revisão dos escalões, o aumento das taxas de imposto, e as alterações no regime de dedução de despesas implica que, em 2013 cada agregado familiar pagará, em média, mais 720 euros de IRS<sup>3</sup>. No quadro 10 são apresentadas duas simulações que procuram demonstrar os efeitos devastadores das medidas de carácter fiscal no poder de comprar dos trabalhadores e dos pensionistas em 2012 e 2013.

---

<sup>3</sup> PricewaterhouseCoopers

**Quadro 10 – O efeito do aumento do IRS e da redução das deduções no rendimento líquido disponível dos trabalhadores e pensionistas**

ANO	Remuneração mensal ilíquida considerada	Remuneração anual ilíquida	IRS subtraído das deduções à coleta (sujeito passivo, educação, saúde habitação) Valor anual	Outros descontos (Segurança Social, CGA, ADSE) Valor anual	Remuneração líquida anual	Remuneração mensal (14 meses)	Varição em euros entre remuneração ilíquida mensal (n e n-2)	Varição percentual entre remuneração ilíquida mensal (n e n-2)
<b>2011</b> (Ganho médio setor privado)	1.000 €	14.000 €	593 €	1.540 €	11.758 €	840 €		
<b>2013</b> (Ganho médio setor privado)	1.000 €	14.000 €	1.364 €	1.540 €	10.988 €	785 €	- 55 €	-7%
<b>2011</b> (Função Pública Ganho médio ilíquido)	1.492 €	20.888 €	2.280 €	2.611 €	15.647 €	1.118 €		
<b>2013</b> (Função Pública Ganho médio ilíquido sem corte )	1.492 €	20.888 €	3.327 €	2.768 €	14.444 €	1.032 €	-86 €	-8%
<b>2013</b> (Função Pública Ganho médio ilíquido com corte de 8,6%)	1.360 €	19.040 €	2.800 €	2.523 €	13.432 €	959 €	-158 €	-14%
ANO	Pensão mensal ilíquida considerada	Pensão ilíquida anual	IRS subtraído das deduções à coleta (sujeito passivo, educação, saúde habitação) Valor anual	Outros descontos (Segurança Social, CGA, ADSE, CES) Valor anual	Pensão líquida anual	Pensão mensal líquida (14 meses)	Varição em euros entre pensão ilíquida mensal (n e n-2)	Varição percentual entre pensão ilíquida mensal (n e n-2)
<b>2011( Pensão)</b>	600 €	8.400 €	15 €	126 €	8.259 €	590 €		
<b>2013 (Pensão )</b>	600 €	8.400 €	409 €	189 €	7.802 €	557 €	-3 €	-6%
<b>2011( Pensão)</b>	1.500 €	21.000 €	1.843 €	315 €	18.554 €	1.325 €		
<b>2013 (Pensão )</b>	1.500 €	21.000 €	3.359 €	525 €	16.763 €	1.197 €	-128 €	-10%
<b>2011 (Pensão setor privado e Função Pública s/ corte)</b>	1.270 €	17.780 €	1.054 €	267 €	16.284 €	1.163 €		
<b>2014 (Pensão de 1270€ com corte de 10%)</b>	1.143 €	16.002 €	1.934 €	360 €	13.529 €	966 €	- 197 €	-17%

Tem sido às custas do esforço fiscal de quem trabalha e de quem trabalhou, sentido com particular incidência nas famílias de menores rendimentos, que o Governo procura equilibrar as contas públicas. Em 2013, as receitas de IRS aumentarão mais de 30% face a 2012 (Quadro 11), ao mesmo tempo que a generalidade da população portuguesa vê as suas condições de vida a deteriorarem-se. A injustiça fiscal torna-se mais grave quando Governo pretende introduzir um vasto conjunto de medidas que visam reduzir a base tributária das empresas e, em geral, dos rendimentos de capital.

**Quadro 11 – Variação das receitas fiscais em IRS e IRC, 2010 - 2013**

ANO	IRS Milhões €	IRC Milhões €
2010	9.100	4.297
2011	9.758	5.021
2012	9.235	4.387
2013 (CGE)	12.311,5	5.095
2014 (OE)	12.436,8	4.524,7
<b>Variação % 2010-2013</b>	<b>+ 36,7%</b>	<b>+ 5,3%</b>
<b>Variação M€: 2010-2013</b>	<b>+ 3.337</b>	<b>+ 228</b>

FONTE: Relatórios do Orçamento do Estado - 2010-2012 e 2014 - DGO - ministério das Finanças; CGE 2013

Posto isto, **as propostas da CGTP-IN visam**, em primeiro lugar, **inverter a grave injustiça fiscal que penaliza os trabalhadores e pensionistas e beneficia os rendimentos de capital**, repondo o preceito constitucional e conferindo à política fiscal o papel de garantir uma redistribuição do rendimento mais justa. Para isso, **é fundamental reduzir a carga fiscal global das famílias que vivem dos rendimentos do trabalho e pensões** e, sobretudo, aquelas de menores rendimentos, o que exige mudanças significativas no IRS, no IVA e no IMI (Parte I). **O aumento do rendimento disponível das famílias**, decorrente destas propostas, **permitirá estimular o mercado interno** por via do crescimento da procura, sendo este segundo objectivo subjacente às propostas agora apresentadas.

A **redução das receitas fiscais do Estado**, decorrentes do desagravamento fiscal nestes impostos, **será largamente compensada por alterações à fiscalidade que incide sobre os rendimentos do capital** (grandes empresas e grupos económicos e grandes capitalistas), conforme demonstra o Quadro 12. As propostas da CGTP-IN neste âmbito procuram garantir o financiamento do Estado, em consonância com os objectivos de justiça fiscal anteriormente mencionados.

**Quadro 12 – Resultado das Propostas da CGTP-IN para outra Política Fiscal**

Valor (milhões de €)	Resultado das Propostas da CGTP-IN
<b>Aumento/redução de receita/despesa fiscal</b>	8.786,0
<b>Perda de receita</b>	3.482,4
<b>Diferença</b>	<b>5.330,6</b>

## PARTE I

### 1. DESAGRAVAMENTO DA CARGA FISCAL DOS TRABALHADORES E PENSIONISTAS EM SEDE DE IRS

#### 1. 1. Uma tabela de IRS mais progressiva, redução das taxas de imposto e revogação da sobretaxa

As primeiras medidas necessárias para introduzir maior justiça fiscal e aumentar o rendimento disponível das famílias de menores rendimentos são a **revogação da sobretaxa de IRS (3,5%) em Janeiro de 2014 e a reformulação da tabela, criando mais escalões**, materializando uma efectiva progressividade. A tabela de IRS agora proposta pela CGTP-IN é composta, então, por 9 escalões.

O efeito na variação da receita fiscal face a 2012 (ano anterior à alteração dos escalões de IRS) é reduzido, considerando que o IRS liquidado pelos escalões mais baixos é diminuto. A taxa mais elevada – taxa normal – é somente aplicada à parte do rendimento que é superior ao limite máximo do escalão anterior, sendo aplicada a taxa média do escalão anterior ao restante rendimento<sup>4</sup>.

Quadro 12 - Tabela de IRS 2013 e proposta da CGTP-IN

TABELA DE IRS EM VIGOR EM 2013			PROPOSTA DA CGTP DE TABELA DE IRS 2014		
Rendimento colectável	Taxa normal	Taxa média	Rendimento colectável	Taxa normal	Taxa média
Até 7000€	14,50%	14,50%	Até 4.300€	10,00%	10,00%
Mais de 7000€ até 20000€	28,50%	23,60%	Mais de 4.300€ até 7.700€	13,50%	11,55%
Mais de 20.000€ até 40.000€	37,00%	30,30%	Mais de 7.700€ até 13.000€	24,50%	16,83%
Mais de 40.000€ até 80.000€	45,00%	37,65%	Mais de 13.000€ a 16.200€	28,50%	19,14%
Superior a 80.000 €	48,00%		Mais de 16.200€ até 27.100€	35,00%	25,52%
			Mais de 27.100€ até 58.300€	37,00%	31,48%
			Mais de 58.300€ a 105.000€	45,00%	37,19%
			Mais de 105.000€ a 152.000€	50,00%	41,15%
			Mais de 152.000€	60,00%	

A simples comparação da tabela de IRS em vigor em 2013 com a que é proposta pela CGTP-IN mostra uma redução da taxa média de imposto em praticamente todos os escalões intermédios (aqueles que incidem sobre a designada classe média). Para compensar a eventual quebra de receita, e para aumentar a progressividade da tabela,

<sup>4</sup> Se o agregado tiver de rendimento colectável anual 10.000 euros, 7.700€ serão taxados a 11,55% e 2.300€ (10.000 – 7.700) a 24,5%.

procedeu-se ao aumento das taxas nos escalões de rendimentos mais elevados. **No seu conjunto, a proposta representa um desagravamento fiscal para bem mais de 90% dos agregados familiares.**

## 1.2. Deduções progressivas à colecta

A par das alterações aos escalões de IRS, a CGTP-IN propõe **o aumento das deduções à colecta em despesas de saúde, educação, habitação, entre outras, e a introdução de um regime de progressividade nas mesmas.** Desta forma, as deduções serão tão mais elevadas (em percentagem) quanto menor for o rendimento do agregado.

**Quadro 13 - Proposta da CGTP-IN de deduções no rendimento e à colecta**

Deduções	Situação actual	Proposta da Comissão	Proposta da CGTP-IN
Dedução por rendimento de trabalho e de pensões (dedução no rendimento)	72% * 12 * IAS (475€)	4.104€	72% * 12 * 485€ (SMN=485€), depois o valor actualizado anualmente de acordo IPC
Outras deduções indexadas antes ao SMN, e a partir de 2011, ao IAS, embora com a ressalva de ficar temporalmente associada a 475 euros			Passam a estar indexadas ao SMN (485 euros) sendo depois actualizadas de acordo com o IPC
Dedução à colecta (IRS) por sujeito passivo	45% do IAS/475€ = 213,75€		55% do SMN = 266,75€, com actualização todos os anos de acordo com IPC
Dedução das despesas de saúde na colecta (IRS)	10%	330,95€/301,63€/272,32€ por cada sujeito passivo e 321,95€/293,56€/265,37€ por cada dependente	Até ao 2º escalão (Até 7.700€ de rendimento colectável): dedução de 30% da despesa
			3º e 4º escalões (7.700€ a 16.200€): 20%
			5º e 6º escalões (16.200€ a 58.300€): 10%
			7º e 8º escalões (58.300€ a 152.000€): 5%
			Superior a 152.000€: 0%
Dedução à colecta (IRS) dos encargos com imóveis (juros de crédito à habitação, rendas, etc.	15%	330,95€/301,63€/272,32€ por cada sujeito passivo e 321,95€/293,56€/265,37€ por cada dependente	Até ao 2º escalão (Até 7.700€ de rendimento colectável): dedução de 30% da despesa
			3º e 4º escalões (7.700€ a 16.200€): 20%
			5º e 6º escalões (16.200€ a 58.300€): 10%
			7º e 8º escalões (58.300€ a 152.000€): 5%
			Superior a 152.000€: 0%
Dedução à colecta (IRS) das despesas de educação e formação	30% com um limite de 160% do valor do IAS	330,95€/301,63€/272,32€ por cada sujeito passivo e 321,95€/293,56€/265,37€ por cada dependente	Até ao 6º escalão (rendimento colectável até 53.300€) 30% das despesas tendo como limite 200% do SMN, e nos agregados com dois ou mais dependentes um aumento de 30% naquele limite por cada dependente
			Acima do 6º escalão até ao 8º (152.000€) 30% tendo como limite 150% do SMN
			Superior a 152.000€: 10% da despesa tendo

			como limite um SMN
Dedução relativa às pessoas com deficiência	São dedutíveis à colecta um valor igual a 4 IAS		Ficam isentos de tributação em IRS os rendimentos das categorias A, B e H auferidos por titulares deficientes, nos termos seguintes:
			a) Em 50%, com o limite de € 13 504,76, os rendimentos das categorias A e B;
			b) Em 30%, os rendimentos da categoria H com os seguintes limites: (1) De € 7 626,22 para os deficientes em geral;
			1) De € 7 626,22 para os deficientes em geral; (2) De 10.137€ para deficientes das Forças Armadas (DL 43/76 e 314/90)

Com o objectivo de assegurar que os escalões menos elevados de rendimento usufruam de maiores deduções à colecta, a CGTP-IN propõe, a par das alterações aos escalões de IRS, uma tabela de limites globais à soma de todas as deduções à colecta previstas nos art. 78º e 88º do Código do IRS

#### Quadro 14 – Proposta de limites globais às deduções à colecta previstas nos art. 78º e 88º do Código do IRS

Escalões de Rendimento Colectável	Limites globais
Até ao 2º escalão (Até 7.700€ de rendimento colectável)	Sem limite
3º e 4º escalões (7.700€ a 16.200€)	2.250 €
5º e 6º escalões (16.200€ a 58.300€):	1.750 €
7º escalão (58.300€ a 105.000€):	750 €
8º e 9º escalões (superior a 105.000€)	0 €

As deduções relativas a pessoas deficientes ficam excluídas destes limites.

### 1.3. Englobamento obrigatório de todos os rendimentos

Para uma efectiva progressividade nos impostos directos e uma maior justiça fiscal é necessário que todos os rendimentos sejam englobados e tributados de acordo com a tabela geral de IRS. Actualmente, rendimentos de capital, mais valias mobiliárias e rendimentos prediais são sujeitos a uma taxa liberatória (28%) inferior às taxas de imposto de IRS na maioria dos escalões de rendimento – quando os rendimentos do trabalho e de pensões estão sujeitos ao regime geral.

**A CGTP-IN**, considerando que apenas uma tributação global e unitária permite uma adequada tributação progressiva das pessoas singulares, de acordo com a respectiva capacidade contributiva, **propõe que o englobamento de todos os rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos, independentemente da sua fonte, passe a ser obrigatório para determinação da matéria colectável para efeitos de IRS.**

Deste modo, todos os rendimentos auferidos pelos sujeitos passivos deverão passar a ser efectivamente tributados de acordo com as taxas gerais correspondentes ao respectivo escalão de rendimento, **abolindo-se as taxas liberatórias em vigor para os tipos de rendimento actualmente excluídos do englobamento**, no pleno respeito pelo princípio de progressividade do imposto e consequentemente pela equidade da tributação.

## 2. DESAGRAVAMENTO DA CARGA FISCAL DOS TRABALHADORES E PENSIONISTAS EM SEDE DE IVA

Nos últimos anos o IVA foi fortemente aumentado. As alterações mais significativas desde 2010 foram:

- Um aumento de um ponto percentual em todas as taxas, em Julho de 2010, passando as taxas reduzida, intermédia e normal para 6%, 13% e 21%, respectivamente – aumento da receita fiscal em mil milhões de euros (0,61% do PIB);
- Novo aumento da taxa normal em 2 pontos percentuais, em 2011, passando para 23% - aumento da receita fiscal em mil milhões de euros (0,6% do PIB);
- Aumento da taxa aplicável ao consumo de electricidade e gás natural de 6% para 23%, em Outubro 2011 – diminuição da despesa fiscal em 496 milhões de euros (0,29% do PIB);
- Alterações das listas de bens sujeitos às taxas reduzida e intermédia, em 2012, no sentido do aumento da taxa aplicável - diminuição da despesa fiscal em 1,6 mil milhões de euros (0,29% do PIB)<sup>5</sup>.

Em 2010 a Direcção Geral dos Impostos estimava que a taxa média efectiva do IVA se situasse em 15,23%. Considerando os aumentos subsequentes, actualmente deverá ser mais elevada. O aumento mais significativo verificou-se em 2012, com a alteração das listas de bens sujeitos às taxas reduzida e intermédia (que o Governo denomina de reestruturação das taxas). Tratou-se do maior aumento desde 1996. Nessa altura passaram:

- De 6% para 13% as águas engarrafadas;
- De 6% para 23% as bebidas e sobremesas lácteas, as sobremesas de soja, as batatas congeladas e pré-preparadas (incluindo em puré), refrigerantes, espectáculos e prática de actividades desportivas;
- De 13% para 23% a alimentação e bebidas no sector da restauração e hotelaria, as conservas de frutas e produtos hortícolas e afins, as frutas e frutos secos, os óleos alimentares, as margarinas de origem animal e vegetal, o café em grão e pó, os aperitivos, os produtos preparados (de carne, peixe, legumes, massas recheadas, pizzas, sopas) congelados ou prontos a comer, vários equipamentos de captação e aproveitamento de energias alternativas.

Em 2012, e para aumentar a receita fiscal, o Governo escolheu aumentar as taxas em produtos básicos de grande consumo, sem olhar às consequências sobre os orçamentos familiares, já muito massacrados pelas quebras brutais nos rendimentos líquidos. Note-se, por exemplo, que, pela primeira vez desde 1996<sup>6</sup> houve uma quebra no consumo de bens alimentares de 0,4% em 2012, demonstrando as dificuldades por que estão a passar muitos portugueses que já nem conseguem satisfazer totalmente as suas necessidades alimentares.

---

<sup>5</sup> Percentagens calculadas no artigo *Efeitos macroeconómicos das alterações da legislação fiscal em Portugal*, Boletim Económico de Outono 2013, Banco de Portugal.

<sup>6</sup> Início da série.



Nesse ano, a despesa fiscal em sede de IVA relacionada com a existência de taxas preferenciais (as taxas reduzida e intermédia) diminuiu mais de 2 mil milhões de euros face ao ano anterior (-35,4%)<sup>7</sup>. Parte desta redução poderá ter origem numa queda do consumo devido (1) à quebra de rendimentos e (2) ao aumento dos preços decorrente da subida do IVA. No entanto, o Governo afirma que a redução da despesa fiscal com o IVA resulta essencialmente da própria reestruturação das taxas<sup>8</sup>, o que significa que as famílias e as empresas viram as suas despesas agravarem-se substancialmente.

No entanto, se analisarmos a incidência das diferentes taxas nos bens e serviços sujeitos a IVA conclui-se que muitos dos que fazem parte do cabaz de bens alimentares e de primeira necessidade são taxados à taxa intermédia ou à taxa normal (23%). A título de exemplo referem-se os enlatados de carne e a água engarrafada (taxa intermédia), flocos de cereais, açúcar, bolachas, os óleos alimentares, as margarinas, o café em grão ou pó, a electricidade e o gás (taxa normal), entre outros.

No caso da electricidade e gás natural, o aumento do IVA fez com que a despesa das famílias aumentasse 16% em Outubro de 2011 face ao mês anterior. Para o consumo eléctrico foi ainda criado, em 2012, um imposto especial (sobre o qual também incide IVA a 23%), o que significa que a electricidade passou a ser duplamente tributada.

A taxação de bens alimentares e outros de primeira necessidade (devendo-se incluir electricidade, gás, bem como produtos de higiene e limpeza) à mesma taxa que se aplica a bens de luxo consubstancia mais um foco de injustiça fiscal e social, patente no sistema tributário português.

Já a decisão de aumentar o IVA na restauração, a par da diminuição da procura das famílias devido ao empobrecimento generalizado, provocou inúmeras falências e despedimentos no sector (o emprego da restauração e similares caiu 7,8% em 2012<sup>9</sup>).

O aumento do IVA teve grandes impactos negativos na economia. Segundo um estudo do Banco de Portugal<sup>10</sup>, um aumento dos impostos indirectos correspondente a 1% do PIB tem como efeito uma quebra de 2,3% no ano seguinte e de 3% passados três anos. Os efeitos negativos na própria arrecadação do imposto, decorrentes da queda da actividade económica, para a qual o aumento do IVA contribuiu, fazem-se sentir: no OER 2013, o Governo prevê uma diminuição de 80,3 milhões de euros face ao arrecadado em 2012 e de 588,2 milhões de euros face à estimativa inicial para 2013 (-4,4%). Entre Janeiro e Agosto a quebra efectiva foi já de cerca de 181 milhões de euros (-2,1%) face ao mesmo período de 2012.

Para a CGTP-IN a definição de um cabaz básico alargado, e a redução do IVA a incidir sobre os bens e serviços nele incluídos, são medidas urgentes do ponto de vista social e um imperativo económico, pois permitirão aumentar o consumo e dinamizar a economia. Neste cabaz devem ser incluídos os bens alimentares e bebidas não alcoólicas (excepto refrigerantes e bens de luxo), o abastecimento de água, electricidade e gás (natural, de botija ou canalizado), a habitação, o vestuário e

---

<sup>7</sup> Relatório Despesa Fiscal 2013. O montante exacto foi de 2075,4 M €. A despesa fiscal representa a totalidade das receitas tributárias que o Estado deixa de receber em nome de opções extra fiscais. No que ao IVA diz respeito tem a ver com isenções fiscais e taxas preferenciais.

<sup>8</sup> Relatório do Orçamento de Estado de 2013, pág. 105. Inclui o efeito do aumento em 17 pontos percentuais da taxa aplicável à electricidade e ao gás natural de Outubro de 2011.

<sup>9</sup> Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial de avaliação da situação económico-financeira específica e dos custos de contexto dos sectores da hotelaria, restauração e similares, Agosto de 2013 (pág. 14).

<sup>10</sup> Ver nota 4.

calçado, a educação, a saúde, os transportes, a cultura e ainda os produtos de higiene pessoal e doméstica.

Uma vez que vários bens e serviços - como a educação, a saúde, a habitação e os transportes - estão já isentos de IVA ou sobre os mesmos incide a taxa reduzida, a proposta da CGTP-IN centrar-se-á nos bens alimentares e bebidas não alcoólicas, na electricidade e gás, na cultura e nos produtos de higiene pessoal e doméstica.

De acordo com os dados do Inquérito às Despesas das Famílias 2010/2011, do INE, estes bens e serviços pesam, em média, 22% nas despesas das famílias, sendo o seu peso ainda mais expressivo nos agregados que têm como principal rendimento as pensões (25%) ou outras prestações sociais, como as de desemprego (27,3%). O peso destes bens e serviços é maior nos escalões de rendimento mais baixos (29,5% no 1º quintil), diminuindo progressivamente até ao último quintil (17,5%), o que reforça a importância da descida do IVA nos produtos deste cabaz.

Apresenta-se a seguir uma lista exemplificativa do tipo de bens e serviços do cabaz básico relativamente aos quais a CGTP-IN propõe que passe a ser aplicada a taxa reduzida do IVA.

#### **Proposta da CGTP-IN de descida do IVA para 6% – lista exemplificativa**

Água engarrafada
Conservas de carne
Flocos de cereais
Leguminosas enlatadas (feijão, grão, ervilhas, milho, etc.)
Açúcar
Bolachas
Charcutaria
Óleo alimentar
Puré de batata
Margarinas de origem animal ou vegetal
Café em grão ou pó
Creme para barrar
Electricidade
Gás natural, de botija ou canalizado
Vestuário e calçado
Produtos de higiene pessoal e doméstica (detergentes, pasta de dentes, sabonetes, champô, papel higiénico, desodorizantes)
Espectáculos culturais
Livros

Tendo em conta as despesas médias anuais das famílias em energia em 2010<sup>11</sup>, em consumo de electricidade, a reposição da taxa reduzida do IVA na electricidade e gás (seja natural ou de garrafa<sup>12</sup>) permitiria uma poupança de 84 euros anuais em electricidade e 40 euros anuais em gás para as famílias. Em termos agregados, esta poupança poderia atingir os 475,3 milhões de euros.

Quanto ao sector da restauração, a CGTP-IN defende a reposição da taxa intermédia do IVA, e a sua efectiva repercussão nos preços praticados no sector. A redução do IVA nestas condições permitiria um alívio às famílias e empresas entre 145 e 178 milhões de euros. A medida pode também reflectir-se positivamente na cadeia de valor

<sup>11</sup> Inquérito ao Consumo de Energia no Sector Doméstico (2010), INE/DGEG.

<sup>12</sup> O gás de garrafa já era anteriormente taxado à taxa normal

a montante, uma vez que esta é caracterizada por empresas e prestadores de serviços nacionais<sup>13</sup>.

A CGTP-IN propõe a **descida da taxa do IVA para 6% sobre os bens e serviços do cabaz básico**, nomeadamente:

- Bens alimentares e bebidas: conservas de carne, flocos de cereais, leguminosas enlatadas (feijão, grão, ervilhas, milho, etc.), açúcar, bolachas, charcutaria, óleo alimentar, puré de batata, margarinas de origem animal ou vegetal, café em grão ou pó, água engarrafada
- Electricidade e gás (natural, de botija e canalizado)
- Vestuário e calçado
- Produtos de higiene pessoal e doméstica
- Livros e espectáculos culturais

Esta proposta, no que concerne à redução do IVA da electricidade e do gás **permitirá às famílias uma poupança que pode atingir os 475,3 milhões de euros**.

A **reposição da taxa de IVA a 13% para o sector da restauração** (prestações de serviços de alimentação e bebidas), deverá fazer-se repercutir nos preços ao consumidor. Tal facto **permitirá um alívio às famílias e empresas num valor estimado entre 145 e 178 milhões de euros**<sup>14</sup>.

### **3. DESAGRAVAMENTO DA CARGA FISCAL DOS TRABALHADORES E PENSIONISTAS EM SEDE DE IMI**

A CGTP-IN propõe a consolidação do valor fiscal total do património imobiliário de cada sujeito passivo a **criação de uma taxa de imposto extraordinária para imóveis de valor patrimonial, superior a meio milhão de euros**. A taxa extraordinária é progressiva, variando entre 0,1% e 0,25%, de acordo com o abaixo discriminado:

**Quadro 14 – Proposta de taxa extraordinária de IMI para valor do património superior a 500 mil euros**

<b>Valor consolidado do património</b>	<b>Taxa extraordinária de IMI</b>
De 500 mil a 1 milhão de euros	0,1%
De 1 milhão a 2 milhões de euros	0,2%
Superior a 2 milhões de euros	0,25%

<sup>13</sup> Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial de avaliação da situação económico-financeira específica e dos custos de contexto dos sectores da hotelaria, restauração e similares, de Agosto de 2013; pág. 32 e 33.

<sup>14</sup> Relatório do Grupo de Trabalho Interministerial de avaliação da situação económico-financeira específica e dos custos de contexto dos sectores da hotelaria, restauração e similares, de Agosto de 2013; pág. 32 e 33.

A CGTP-IN propõe ainda a alteração do artigo 48º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que prevê a isenção de IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) para prédios rústicos ou urbanos destinados a habitação própria ou permanente dos sujeitos passivos de baixos rendimentos.

A alteração proposta é no sentido do alargamento desta isenção de IMI aos sujeitos passivos cujo rendimento colectável para efeitos de IRS não seja superior a €13.000 (2º escalão da tabela de rendimentos de IRS, proposta pela CGTP-IN) e desde que o valor patrimonial tributário do prédio não exceda 10 vezes o valor anual da remuneração mínima mensal garantida.

Assim, a redacção do artigo 48º, nº 1 do EBF passaria a ser a seguinte:

**«Art. 48º**

***Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos***

*1 - Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que sejam efectivamente afectos a tal fim, desde que o rendimento colectável do sujeito passivo para efeitos de IRS não seja superior a € 13.000<sup>15</sup> e o valor patrimonial tributário do prédio pertencente ao sujeito passivo não exceda 10 vezes o valor anual da remuneração mínima mensal garantida.»*

---

<sup>15</sup> Ao qual corresponde um rendimento bruto superior a 17.100 euros anuais

## **EFEITOS DAS PROPOSTAS DA CGTP-IN NO DESAGRAVAMENTO FISCAL DAS FAMÍLIAS E PENSIONISTAS**

As propostas da CGTP-IN para o desagravamento da carga fiscal das famílias – nova tabela de IRS, alterações às deduções à colecta e descida do IVA - implica uma variação da receita do Estado de cerca 3,5 mil milhões de euros face a 2013, segundo o que foi possível apurar com os dados disponibilizados.

Esta diminuição da receita fiscal é sinónimo de aumento do rendimento disponível das famílias, fortemente direccionado para o consumo. Assim, verifica-se um aumento do consumo privado em cerca de 2,8 mil milhões de euros (aumento de 2,6% face à previsão para 2013) <sup>A)</sup>, o que representa um forte contributo para a melhoria da conjuntura económica. Não são considerados eventuais efeitos positivos e multiplicadores da melhoria das expectativas das famílias, pelo que os efeitos poderão estar subestimados.

Estas propostas deverão ser acompanhadas por uma estratégia de desenvolvimento baseada no aumento da produção nacional, aproveitamento pleno dos recursos do país e no investimento produtivo, sobretudo nos sectores de bens e serviços transaccionáveis. A adopção de medidas orientadas para o crescimento da produção permitirá substituir importações e, assim, potenciar os efeitos positivos da melhoria do rendimento disponível das famílias, canalizando-a sobretudo para o aumento da riqueza nacional.

<b>Aumento do rendimento das famílias (M€)</b>	3.482,4
<b>Aumento do Consumo Privado (M€)<sup>A)</sup></b>	2.785,9
<b>Aumento do Consumo Privado (%)</b>	2,6
<b>Previsão de aumento de receitas de IVA (M€) (taxa média de 15%)</b>	417,9
<b>Aumento do PIB (M€)<sup>B)</sup></b>	2.061,6
<b>Aumento do PIB (%)</b>	1,25

<sup>A)</sup> Está implícita uma propensão marginal a consumir dos rendimentos do trabalho e pensões de 80%, calculada através de um modelo de estimação às diferenças  $\Delta \log C = c_0 + \beta \Delta \log (RF) + \text{erro}$  (C – consumo privado; RF - soma dos rendimentos do trabalho e de pensões), tendo-se acrescido 12% ao valor assim calculado, pelo facto da Proposta aumentar o rendimentos mais baixos que apresentam propensões marginais a consumir mais elevadas; foram utilizados dados de 1970 a 2011 e o valor médio das séries RF e C para fins da transformação da elasticidade  $\beta$  em propensão marginal;

<sup>B)</sup> Face à previsão para 2013; está implícito um conteúdo importado do consumo privado de 0,26, o que pressupõe uma redução de 0,04 pontos face ao calculado pelo Banco de Portugal para 2008 (Boletim de Outono, “O conteúdo importado da procura global em Portugal”); esta redução implica a diminuição do conteúdo importado dos produtos alimentares e bebidas, agricultura, pesca e têxteis e vestuário para níveis iguais aos de 1986

## PARTE II

### 4. COMBATE À EVASÃO E FRAUDE FISCAIS

Os últimos dados conhecidos, referentes a 2012, davam conta de uma economia não registada de 26,7% do PIB – o nível mais elevado de sempre - muito acima da média da OCDE (16,4%)<sup>16</sup>.

De forma a combater, séria e efectivamente, a fraude e evasão fiscal, a CGTP-IN propõe:

- a) A adopção de uma política de redução da economia não registada através do reforço dos meios técnicos, materiais e financeiros da Autoridade Tributária, e da dinamização da inspecção fiscal de forma a identificar o planeamento fiscal abusivo;
- b) A alteração do quadro penal e processual de forma a penalizar a fraude e evasão de grandes contribuintes;
- c) A fiscalização e controlo das práticas de planeamento fiscal, reforçando normas anti-abuso e dotando a administração dos meios e instrumentos adequados.

A redução da economia não registada em 3 p.p., para os 23,7% - e ficando ainda longe da média da OCDE (16,4%) – e a respectiva cobrança de impostos permitira ao Estado arrecadar uma receita adicional de 1.117 milhões de euros<sup>17</sup>.

### 5. ALARGAMENTO DA BASE FISCAL

#### 5.1 Eliminação da dedução dos lucros distribuídos

Conclui-se que a esmagadora maioria dos dividendos distribuídos não são tributados em Portugal, nem em sede de IRC, nem em sede de IRS. Situação que compara à sobrecarga fiscal patente sobre as famílias, consubstanciando uma enorme injustiça fiscal penalizadora dos rendimentos do trabalho e pensões, e benéfica para os rendimentos de capital.

As Contas Nacionais referentes ao ano de 2011 indicam que os rendimentos distribuídos pelas empresas atingiram os 17.275,8 milhões de euros. No mesmo ano

<sup>16</sup> Observatório de Economia e Gestão de Fraude, *Quanto vale a economia paralela em Portugal*, 2013

<sup>17</sup> Cálculos feitos pela CGTP-IN, com base na previsão do PIB para 2014 (FMI, Outubro 2013) e considerando uma taxa de IRC de 25% sobre os rendimentos que passam a ser reconhecidos

foram deduzidos ao lucro tributável das empresas 5.904 milhões de euros de lucros distribuídos<sup>18</sup>, ao abrigo do art. 51º do Código de IRC (CIRC).

A discrepância entre os valores constantes nas Contas Nacionais e na AT são gritantes. O argumento para a dedutibilidade dos lucros distribuídos – evitar que os dividendos sejam tributados duas vezes – cai em “saco roto” quando verificamos que, destes 5.950 milhões de euros deduzidos, foram declarados apenas 65 milhões na categoria E no IRS (que inclui os lucros e juros recebidos, rendimentos de participações em fundos de investimento, ganhos em swaps cambiais e de taxas de juro).

Numa altura em que os trabalhadores e pensionistas suportam uma enorme carga de impostos - tanto ao nível de impostos directos como indirectos -, e considerando que o volume de dividendos distribuídos se concentra num pequeno número de grandes accionistas, e parte deste montante nem sequer paga impostos em território nacional, **a CGTP-IN propõe:**

- a) A eliminação da dedução sobre os lucros distribuídos (art. 51º do CIRC) que, tendo como base o valor de 5.904 milhões de euros (2011), significa a possibilidade de aumentar a receita tributária até ao limite de 1.476 milhões de euros.**
- b) A criação de uma sobretaxa de 10% a incidir sobre os lucros distribuídos aos accionistas com participações superiores a 0,5% no capital da empresa. Estima-se que esta medida permita arrecadar uma receita de 1 496,4 milhões de euros.**

**Quadro 15 – Rendimentos distribuídos aos grandes accionistas**

Milhões euros	2001	2010	2011	2012 (P)	2013 (P)
<b>Rendimentos Distribuídos das Sociedades</b>	7.484,7	15.000,4	13.856,6	13.633,2	13.051,8
<b>Sobretaxa de 10%</b>			<b>1.385,7 *</b>	<b>1.363,3 **</b>	<b>1.305,2</b>

\*medida proposta em Setembro de 2012

\*\* medida proposta em Outubro de 2013

Fonte: INE, Contas Nacionais.

## **5.2. Eliminação de benefícios fiscais**

A diferença entre o lucro contabilístico e o lucro sujeito a IRC é cada vez maior, o que tem determinado que, apesar do primeiro ter aumentado, o imposto pago tenha diminuído. Entre 2008 e 2011, o resultado contabilístico aumentou em 12%, enquanto a matéria colectável diminuiu em 21%, e o imposto pago reduziu-se em 25%. Uma parcela importante daquela diferença resulta de benefícios fiscais, dedução de prejuízos e da já referida dedução de dividendos.

<sup>18</sup> AT, 2011

Apesar do **regime fiscal do offshore da Zona Franca da Madeira e Porto Santo** ter sido alterado, continua a existir um vasto conjunto de benefícios fiscais às empresas que aí têm estabelecimento, isentando-as ou diminuindo substancialmente o volume de impostos a pagar. Em 2011 a Zona Franca da Madeira implicou uma despesa fiscal superior a 800 milhões de euros, e o OE 2012 previa-se que este valor ascendesse a mais de mil milhões de euros. No segundo Orçamento Rectificativo de 2013 (art. 4º) o Governo aumenta os benefícios concedidos às empresas actualmente lá sediadas.

Além do volume de despesa fiscal que representa, a manutenção de um território *offshore* no país é mais uma machadada na justiça do sistema fiscal português, servindo apenas como plataforma para as maiores empresas nacionais e internacionais fugirem das suas obrigações.

Já a **dedução de prejuízos fiscais** permitiu que as empresas reduzissem a sua matéria colectável em cerca de 1.670 milhões de euros em 2011. Tendo sido declarado nesse ano prejuízos fiscais substancialmente mais elevados, prevê-se que em 2012 e 2013 a redução da matéria colectável seja muito superior. Esta é uma medida que beneficia sobretudo as grandes empresas, uma vez que são as únicas a declarar elevados prejuízos fiscais: veja-se que, em 2011, os prejuízos fiscais declarados por cada empresa com volume de negócios superior a 250 milhões de euros foi, em média, de 114 milhões de euros (contra a média de 60 mil euros de cada micro e pequena empresa a declarar prejuízos fiscais em 2011). Prejuízos que, a manter-se a actual legislação, serão utilizados para reduzir o imposto a pagar nos próximos anos.

Tendo em conta os últimos dados disponíveis (2011) a receita fiscal perdida foi de **5.615 milhões de euros (Quadro 4)**.

**Quadro 16 – Despesa fiscal com benefícios e deduções fiscais**

ANOS	Lucro contabilístico	Lucro sujeito a imposto (matéria colectável)	Imposto pago	Lucro não sujeito a imposto Milhões €	Percentagem que imposto pago representa		Imposto sobre o lucro total da empresa (25% do Lucro Total) Milhões €	Despesa Fiscal (receita fiscal perdida) devido benefícios fiscais e deduções (ex. prejuízos fiscais) Milhões €
					Do Lucro contabilístico	Do lucro sujeito a impostos		
Milhões €								
2008	30 213	17 594	3 734	12 618	12,40%	21,20%	7 553	3 819
2009	30 323	16 893	3 492	13 430	11,50%	20,70%	7 581	4 089
2010	49 855	15 150	2 977	34 706	6,00%	19,60%	12 464	9 487
2011	33 712	13 969	2 812	19 743	8,34%	20,13%	8 428	5 615

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

As propostas da CGTP para reaproximar a matéria colectável do resultado real apresentado pelas empresas consistem em:

- a) Redução para metade do limite máximo de redução da matéria colectável por via da dedução de prejuízos fiscais** (actualmente de 75%), e **redução do período de dedução para quatro anos** (actualmente de doze), prevendo-se uma receita **até 800 milhões de euros** (tendo como base o ano de 2011);



**b) Total eliminação do regime de isenção da Zona Franca da Madeira e Porto Santo em sede de IRC e IRS e dos regimes especiais aplicáveis às entidades actualmente licenciadas;**

**c) Aumento da tributação autónoma**, nomeadamente das taxas aplicadas aos encargos relativos a despesas de representação (art. 88º, nº 7 do CIRC), e os lucros distribuídos a sujeitos passivos de IRC que beneficiam de isenção total ou parcial, “abrangendo, neste caso, os rendimentos de capitais” (art. 88º, nº 11 do CIRC), actualmente tributados a 10 e 25%, respectivamente;

**d) Eliminação dos benefícios fiscais e isenções concedidos a grandes empresas**, nomeadamente:

- **O fim da isenção de IRC dos rendimentos obtidos pelos fundos de capital de risco** (art. 23º, nº 1, do Estatuto dos Benefícios Fiscais), e tributação dos “rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de capital de risco, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares” à taxa liberatória aplicada a outros rendimentos de capital (art. 23º, nº 2);

- **O fim das isenções em IRC aos fundos de investimento imobiliário em recursos florestais** (art. 24º do EBF);

- **A revogação do art. 27º do EBF com a epígrafe “mais-valias realizadas por não residentes”**, uma vez que se refere a mais valias realizadas em território português (transmissão onerosa de partes sociais, valores mobiliários, warrants autónomos emitidos por residentes e negociados em bolsa, e instrumentos financeiros derivados);

- **A revogação do art. 30º do EBF, com a epígrafe “swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes”**, pela mesma razão enunciada no número anterior;

- **A revogação do art. 32º e 32º-A do EBF – SGPS, sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco** - e tributação destas sociedades conforme regime aplicável às restantes entidades empresariais.

- **A revogação do art. 60º do EBF – reorganização de empresas em resultado de actos de concentração ou de acordos de cooperação – e revogação do nº 1, art. 74º do CIRC – regime especial aplicável às fusões, cisões e entradas de activos** -, que, conjugados, determinam uma despesa fiscal superior a mil milhões de euros anuais (Relatório de Despesa Fiscal 2013)

### **5.3 Taxa de 0,25% sobre as transacções financeiras**

Os mercados financeiros atingiram uma dimensão que coloca em risco toda a economia. A complexidade e as novas formas de negociação reconhecidas nas transacções de valores mobiliários com a transposição da DMIF (Diretiva dos Mercados de Instrumentos Financeiros) significam uma maior opacidade e falta de transparência no mercado financeiro. As transacções de valores mobiliários são

executadas por um reduzido número de intermediários financeiros, que reportam à CMVM a totalidade de operações efectuadas.

O desenvolvimento e complexidade dos mercados financeiros, a par da sua opacidade, estão na origem de múltiplas crises e são um constrangimento ao desenvolvimento económico dos países. A nível europeu diversos países criaram já taxas sobre as transacções financeiras, sem que daí resultasse uma fuga de capitais.

A Resolução do Parlamento Europeu, sobre a regulação da negociação de instrumentos financeiros, bem como a Proposta de Directiva do Conselho sobre um sistema comum de imposto sobre as transacções financeiras, atestam a dimensão de um problema que, também no nosso país, condiciona a economia e o emprego pelos elevados montantes aí colocados e a elevada volatilidade resultante do carácter especulativo destes mercados.

Torna-se assim urgente aumentar a supervisão e garantir que, conforme acontece com outras actividades, haja um contributo para a sociedade das transacções de valores mobiliários. A criação de uma pequena taxa (0,25%) permitirá obter um volume elevado de receita, como se mostra a seguir:

#### **Quadro 17 – Aplicação de uma taxa (0,25%) sobre as transacções efectuadas por Intermediários Financeiros**

	Acções	Dívida privada e pública	Outros	Futuros	Opções	Outros derivados	Total	0,25% sobre transacções
<b>2011</b>	53.526,1	362.735,9	104.561,6	279.436,3	2.945,1	12.368,5	815.573,6	2.038,9
<b>2012</b>	50.123,2	488.269,3	94.727,4	94.858,4	8.963,8	10.246,9	747.189,0	1.868,0
<b>TOTAL</b>	103.649,4	851.005,1	199.289,0	374.294,7	11.908,9	22.615,4	1.562.762,5	<b>3.906,9</b>

Fonte: CMVM

#### **Assim, a CGTP-IN propõe:**

- a) A eliminação dos mercados não regulamentados**, nomeadamente os Sistemas de Negociação Multilateral, e das operações realizadas “fora de mercado”;
- b) A criação de um novo imposto, com uma taxa de 0,25%**, a incidir sobre todas as transacções de valores mobiliários, tal como definidos no artigo 1º do Código dos Valores Mobiliários, independentemente do local onde são efectuadas, exceptuando o mercado primário de dívida pública;

A aplicação da taxa de 0,25% sobre as transacções financeiras deve ser liquidada no momento em que é efectuada a transacção, competindo aos intermediários financeiros responsáveis por cada transacção proceder à entrega do imposto ao Estado, no final de cada mês.

Compete à CMVM organizar e manter a relação de todas as transacções efectuadas pelos intermediários financeiros, em que se incorporam todas declarações e outros elementos relacionados com cada um deles, e proceder trimestralmente à sua entrega junto da Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

A CMVM, bem como todas as pessoas ou entidades que intervierem directa ou indirectamente nas referidas transacções de valores mobiliários, serão solidariamente responsáveis com os sujeitos passivos pelo pagamento do imposto.

## 6. REVISÃO DA POLÍTICA FISCAL COM O EXTERIOR

As grandes empresas multinacionais – quer portuguesas, quer estrangeiras – possuem instrumentos e meios para beneficiar de todos os “buracos” da legislação fiscal portuguesa e das diferenças existentes entre as várias jurisdições, de forma a reduzir a sua matéria colectável. O *planeamento fiscal* agressivo destas empresas, com o devido apoio jurídico, permite que grande parte do rendimento não seja tributada, ou que o seja a taxas de imposto muito mais baixas. Criam-se, assim, grandes desequilíbrios entre as grandes e as pequenas empresas, mas sobretudo entre as empresas e os trabalhadores e pensionistas, invariavelmente chamados a suprir as necessidades de financiamento dos Estados.

As práticas mais utilizadas pelas empresas para reduzir os impostos a pagar consistem em<sup>19</sup>:

- Deslocar os lucros para jurisdições com baixos impostos, nomeadamente através da técnica de preços de transferência abusiva (separar o rendimento das actividades económicas que o produziram e transferi-lo para jurisdições com taxas de imposto mais baixas);
- Explorar as diferenças de legislação fiscal entre países;
- Utilizar as Convenções de Dupla Tributação para não serem tributadas, ou serem no a taxas reduzidas;
- Usufruto de excessivas deduções à matéria colectável, permitindo que alguns rendimentos não sejam tributados em nenhuma jurisdição.

Para além destas práticas, e das dificuldades que existem por parte das administrações fiscais em obter a informação necessária para detectar casos de planeamento fiscal abusivo, as grandes empresas contam, ainda, com o apoio activo dos governos na satisfação dos seus interesses. Como documenta a OCDE, assiste-se a uma corrida desenfreada dos Estados para oferecerem taxas de imposto mais baixas, sobretudo as aplicáveis a empresas estrangeiras a operar ao nível nacional.

A legislação fiscal portuguesa permite, a título exemplificativo, que muitos dos rendimentos obtidos em Portugal estejam isentos do pagamento de IRS e IRC. Incluem-se rendimentos provenientes de Fundos de Investimento (art. 22º do EBF), swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (art. 30º do EBF), depósitos de instituições de crédito não residentes (art. 31º) ou mais valias. A liberalização da circulação de capitais sem que sejam tributados foi agravada com as alterações ao IRC que entraram em vigor no início do ano – nomeadamente com a introdução de *participation exemption* – permitindo o reforço das práticas acima descritas e diminuindo a já parca carga fiscal sobre estes rendimentos.

Considerando que as empresas multinacionais realizam elevados lucros através de actividades económicas desenvolvidas em Portugal, propõe-se que esses lucros sejam tributados nas mesmas condições a que as empresas nacionais são sujeitas.

---

<sup>19</sup> *Addressing Base Erosion and Profit Shifting*, OCDE 2013 e *Issues in International Taxation and the role of IMF*. FMI 2013

De forma a tornar o sistema fiscal mais justo, a CGTP-IN propõe:

- a) A eliminação de todos os benefícios fiscais que isentam de IRS e IRC os rendimentos gerados em Portugal por entidades não residentes;**
- b) O reforço das obrigações declarativas das empresas multinacionais** – em especial em matéria de preços de transferência, transações entre sucursais, etc. -, conforme o proposto pela OCDE no Plano de Acção contra a Erosão Fiscal e a Transferência de Lucros

## **7. INTRODUÇÃO DE PROGRESSIVIDADE NO IRC E CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS GRANDES EMPRESAS**

O IRC incide sobre o lucro das empresas (art. 3º, nº 1, al.a) do CIRC), que por sua vez consiste na diferença entre os valores do património líquido no fim e no início do período de tributação (art. 3º, nº 2) e de onde já estão deduzidos todos os gastos e custos desse período, incluindo os custos com pessoal.

Já referimos anteriormente que a discrepância entre o rendimento líquido (lucro) das empresas, e a sua matéria colectável – sobre a qual incide a taxa de imposto – tem vindo a aumentar<sup>20</sup>, o que significa que, embora os lucros aumentem<sup>21</sup>, diminui a receita fiscal. Esta crescente discrepância deve-se a um conjunto de disposições e benefícios fiscais que permitem que as grandes empresas (e sobretudo as do sector financeiro e segurador) reduzam substancialmente a sua base tributável.

A progressividade nos impostos, seja quais forem, promove a equidade fiscal e diminui as desigualdades, havendo exemplos na União Europeia, nomeadamente França e Bélgica, que têm impostos sobre as empresas com diferentes taxas, de acordo com o volume de vendas.

De forma a aumentar a justiça fiscal ao nível do IRC a CGTP-IN propõe:

- a) Uma taxa de imposto de 33,33%, aplicado às empresas com volume de negócios superior a 12,5 milhões de euros.**  
Apesar da base de incidência ser extremamente reduzida (**incidirá sobre menos 1% das empresas<sup>22</sup>**), a medida representa o aumento da receita fiscal em 932 milhões de euros relativamente à receita de IRC obtida em 2011<sup>23</sup> (crescimento de 33% face ao verificado com a taxa única de 25%);

<sup>20</sup> Excepção ao ano de 2011

<sup>21</sup> Estatísticas da Autoridade Tributária e Aduaneira, dados de 2010 e 2011

<sup>22</sup> Estatísticas da Autoridade Tributária e Aduaneira, dados de 2010

<sup>23</sup> Últimos dados disponíveis

**Quadro 18 – Proposta de tabela de IRC com base no volume de negócios**

Taxa de imposto	Escalões de Volume de Negócios (€)	Declarações (Nº)	Matéria Colectável (milhões €)	IRC liquidado (2012) (milhões€)	IRC (proposta) (milhões €)
25%	0	1 502	81	59	59
	< 0	1	0	0	0
	= 0	9 430	335	18	18
	[ 1 A 150.000 [	96 329	779	141	141
	[ 150.000 A 500.000 [	44 788	892	169	169
	[ 500.000 A 1.000.000 [	15 005	565	112	112
	[ 1.000.000 A 1.500.000 [	6 170	376	76	76
	[ 1.500.000 A 2.500.000 [	5 522	512	105	105
	[ 2.500.000 A 5.000.000 [	4 444	754	152	152
33%	[ 5.000.000 A 12.500.000 [	3 015	1 308	276	276
	[ 12.500.000 A 25.000.000 [	980	1 073	229	354
	[ 25.000.000 A 75.000.000 [	687	2 040	428	673
	[ 75.000.000 A 250.000.000 [	231	1 957	406	646
	[ Mais de 250.000.000 [	91	3 261	631	1 076
<b>TOTAL</b>		<b>188 195</b>	<b>13 934</b>	<b>2 802</b>	<b>3 857</b>
<b>Variação face à receita em 2011 (milhões €)</b>		<b>1 055</b>			

Fonte: Estatísticas do IRC 2009-2012, AT

**b) Contribuição Extraordinária sobre os lucros das maiores empresas**, a incidir sobre os resultados líquidos dos grupos económicos e empresas com resultados líquidos superiores a 1,5 milhões de euros.

Ao contrário da derrama, a Contribuição Extraordinária sobre os lucros não incide sobre o lucro tributável, mas sobre os resultados líquidos totais superiores a 1,5 milhões de euros, que não sejam retidos para investimento produtivo no ano fiscal consequente. Esta contribuição tem um cariz progressivo, com três escalões de lucros, e abrange um conjunto limitado de empresas. A receita total arrecadada com a introdução desta contribuição, de título transitório, é de cerca de 747,5 milhões de euros<sup>24</sup> - com a salvaguarda de vir a incidir sobre o resultado consolidado dos grupos económicos e não sobre as empresas que os compõem.

**Quadro 19 – Contribuição Extraordinária sobre os lucros das maiores empresas**

	Resultados Líquidos (em milhões de euros)	Taxa	Taxa média	Nº de empresas abrangidas	Receita do Estado
1º escalão	1.5 - 3	3,50%	-	273	<b>747,5</b>
2º escalão	3-25	7%	5,80%	217	
3º escalão	> 25	10%	9,40%	47	

Fonte: 500 M&M, cálculos CGTP-IN

<sup>24</sup> Cálculos efectuados com base na publicação 500 Melhores & Maiores empresas da Revista EXAME de Novembro 2012, que contem os resultados líquidos referentes a 2011.

## **EFEITOS DAS PROPOSTAS DA CGTP-IN NO AUMENTO DA RECEITA E DIMINUIÇÃO DA DESPESA FISCAIS DO ESTADO E SEGURANÇA SOCIAL**

As propostas da CGTP-IN a incidir sobre os rendimentos de capital, quer do lado da receita quer do lado da despesa, a par das propostas de desagravamento fiscal para os trabalhadores e pensionistas descritas na Parte I, contribuem para uma maior justiça fiscal do sistema tributário português, ao mesmo tempo que garantem as necessidades de financiamento do Estado. No total, ainda que nem todas as propostas possam ser quantificadas por falta de informação disponível, estas representam um aumento/redução da receita/despesa fiscal do Estado em **9.563,5** milhões de euros.

<b>Proposta</b>	<b>Impacto potencial positivo na receita/despesa fiscal do Estado e Seg. Social (milhões de €)</b>
Redução da economia não registada	1.117
Eliminação da dedução dos dividendos	1476
Sobretaxa de 10% sobre os dividendos	1.305
Redução do limite de diminuição da matéria colectável por via da dedução de prejuízos	800
Criação de uma taxa de 0,25% sobre as transacções financeiras	1.868
Introdução de progressividade no IRC	1.055
Aumento de receitas de IVA (M€) (com o aumento do consumo)	417,9
Contribuição extraordinária sobre os lucros das grandes empresas	747,5
<b>Impacto total na receita/despesa fiscal do Estado</b>	<b>8.786</b>